

Resolução CsU n. 007/2012

Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Universidade Estadual de Goiás.

A 61ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- 1. o processo n. 201200020003337;
- 2. a Resolução CsA n. 007/2012, de 10/04/2012.

RESOLVE:

- **Art. 1º Aprovar** o Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Goiás, conforme Anexo Único desta Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 535/2012

61ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), em Anápolis, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Haroldo Reimer Presidente do CsU-UEG



Resolução CsU_n. 007/2012

Anexo Único

Regulamento do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Goiás

- **Art. 1º -** O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG destina-se a iniciar Universitários de graduação na pesquisa sob a forma de Iniciação Científica (IC) e Iniciação Tecnológica (IT).
- I O PIC&T da UEG visa disseminar o conhecimento científico e a transferência de novas tecnologias e inovação;
- II − A coordenação, supervisão e acompanhamento do PIC&T da UEG serão feitos pela Gerência de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação − PrP-UEG.
- III A PrP procederá à avaliação do PIC&T da UEG, tendo em vista seus objetivos, principalmente quanto ao ingresso e tempo de permanência do ex-bolsista na pós-graduação, reservando-se ao direito de, a qualquer momento, proceder a avaliação "in loco".
- Art. 2º São objetivos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG:
- I. Estimular a participação de Universitários de graduação na pesquisa científica, contribuindo para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador com titulação mínima de mestre, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto dos problemas de pesquisa;
- III. Possibilitar a qualificação profissional e a inserção dos bolsistas e voluntários em programas de pósgraduação stricto sensu;
- IV. Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UEG, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, por meio da qualificação dos Universitários para os programas de pós-graduação;
- V. Estimular docentes pesquisadores a envolverem Universitários de graduação nas atividades científicas de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI. Incentivar e fortalecer grupos de pesquisa da UEG, visando aumentar a produtividade intelectual qualificada de pesquisadores e docentes da instituição, além da inclusão de Universitários de graduação em tópicos atuais e avançados de pesquisa;
- VII. Fomentar a interação entre as Unidades Universitárias da UEG no âmbito do Programa;
- VIII. Promover a avaliação do processo de formação científica dos bolsistas e voluntários da UEG.
- **Art. 3º** O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG terá as seguintes modalidades:
- I. Programa de Iniciação Científica Voluntária (PVIC), não remunerado;
- II. Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PBIC), remunerado com bolsa de valor equivalente ao do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq (PIBIC/CNPq);
- III. Programa de Bolsas de Iniciação Tecnológica (PBIT), remunerado com bolsa de valor equivalente ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq (PIBITI/CNPq);
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), quota institucional do CNPq;
- V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Ações Afirmativas (PIBIC-AF), quota institucional do CNPq;
- VI. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), quota institucional do CNPq;
- § 1º A implementação e a manutenção das bolsas da UEG têm alocação de recursos oriundos do orçamento do Estado, de convênios e outras fontes de financiamento.
- § 2º A concessão de bolsas é feita mediante a seleção pública regida por edital específico da PrP.
- § 3º Os bolsistas oriundos de outras modalidades de bolsa concedidas a pesquisadores da UEG por meio de

projetos aprovados em agências de fomento, poderão ser cadastrados no PIC&T para fins de certificação.

- § 4º O PIC&T poderá ser ampliado a qualquer momento, em função da criação de novas modalidades de bolsas.
- § 5º A UEG oferecerá anualmente uma quota de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica em número igual ou superior ao do ano anterior.
- § 6º A ampliação da quota de bolsas do PIC&T da UEG, e sempre que necessário, a criação de novas modalidades de bolsas, poderá ser obtida mediante solicitação fundamentada apresentada pela Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica e Gerência de Pesquisa à PrP, a qual envidará esforços para o atendimento da solicitação;
- § 7º As bolsas serão concedidas por meio de processo seletivo, cujos critérios devem ser amplamente divulgados por meio de edital.
- § 8º Será concedida 01 (uma) bolsa de iniciação científica (BIC) ou tecnológica (BIT) por Universitário, para um período de 12 meses.
- § 9º O valor da bolsa, pago mensalmente, deverá acompanhar os valores pagos pelo CNPq para as bolsas da quota institucional.
- § 10 O processo de seleção deverá contar com a participação de pareceristas *ad hoc*, dos membros do CIP e do Comitê Externo.
- § 11 O limite de bolsistas por orientador será estabelecido de acordo com a titulação e a produtividade.
- § 12 Os orientadores com titulação de mestre poderão orientar 01 (um) bolsista do PBIC ou PBIT.
- § 13 Os orientadores com titulação de doutor poderão orientar até 02 (dois) bolsistas (PBIC e/ou PBIT) e 01 (um) bolsista do CNPq, totalizando no máximo até 03 (três) bolsistas por orientador.
- § 14 Os orientadores com titulação de doutor e que sejam bolsistas produtividade do CNPq pela UEG poderão orientar até 02 (dois) bolsistas (PBIC e/ou PBIT) e até 02 (dois) bolsistas do CNPq, totalizando o máximo de 04 (quatro) bolsistas por orientador.
- § 15 Na modalidade de iniciação científica voluntária (PVIC/UEG), cada orientador, independente da titulação, poderá orientar até o máximo de 04 (quatro) Universitários voluntários.
- § 16 Bolsistas e orientadores, a cada início de concessão de bolsa de iniciação científica ou tecnológica, deverão assinar o Termo de Compromisso que celebrará as responsabilidades assumidas pelos mesmos com o Programa. Os voluntários cadastrados no PVIC também ficam obrigados a assinar o Termo de Compromisso.
- § 17 A bolsa será concedida ao Universitário selecionado por um período de 12 (doze) meses, admitindo-se até duas renovações, desde que o bolsista apresente um bom desempenho no seu plano de trabalho e no rendimento Universitário, e seja selecionado em novo processo seletivo.
- § 18 A indicação de Universitário estrangeiro para obtenção da bolsa será permitida, comprovado visto de entrada e permanência no País, por período superior ao da vigência da bolsa.
- § 19 O orientador deverá solicitar o cancelamento quando estiver impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado, ou afastado por um período superior a três meses, durante a vigência do projeto.
- § 20 Somente poderá solicitar declaração de participação no PIC&T o Universitário que tiver cumprido pelo menos seis meses de participação e apresentado o relatório referente ao período.
- § 21 Docentes do quadro temporário poderão apresentar projetos IC&T e solicitar bolsas desde que possuam o mínimo de 08 horas em sala de aula.
- Art. 4º Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsistas e voluntários deverão ser solicitados pelo orientador à Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica, até o quinto dia de cada mês, em formulário específico, devidamente assinado e acompanhado de justificativa e relatório das atividades realizadas pelo Universitário no período;
- I. O orientador deverá substituir o Universitário que durante o período de vigência do projeto de pesquisa: graduar-se; trancar matrícula; não desempenhar satisfatoriamente o plano de trabalho proposto;
- II. No caso de substituição do Universitário, a solicitação será aceita até 120 dias anteriores ao término de vigência do projeto.
- Parágrafo Único. A PrP poderá cancelar, substituir ou suspender bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- **Art.** 5º O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG é vinculado à Gerência de Pesquisa da PrP e assessorada pelo Comitê Institucional de Pesquisa (CIP) e um Comitê Externo, com autonomia para emitir pareceres referentes ao dimensionamento da proposta como atividade de IC&T e viabilidade de execução.

- **Art. 6º -** O Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado pelo Reitor da UEG
- § 1º O coordenador deverá ser docente efetivo na UEG, com titulação de doutor, ter experiência em orientação de iniciação científica e, preferencialmente, com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, ou pesquisador de perfil equivalente;
- § 2º O coordenador do PIC&T da UEG representará a UEG junto aos órgãos de concessão de bolsas como CNPq, FAPEG e outros.
- **Art.** 7º Compete ao Coordenador do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG:
- I. Gerenciar as bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica da UEG, bem como as bolsas concedidas por meio de quotas institucionais, tais como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), Ações Afirmativas (PIBIC/AF) e Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI/CNPq), entre outros;
- II. Realizar a interlocução com o Comitê Institucional de Pesquisa CIP e o Comitê Externo;
- III. Atuar na organização dos processos de seleção, avaliação e no acompanhamento sistemático das ações dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- IV. Divulgar os resultados dos processos de seleção e avaliação dos bolsistas e voluntários nas diferentes modalidades de bolsas e Programas;
- V. Informar aos órgãos de fomento da iniciação científica, no prazo estabelecido, as substituições e cancelamentos de bolsistas;
- VI. Incentivar a publicação dos resumos e/ou artigos completos dos bolsistas e voluntários;
- VII. Criar mecanismos para o acompanhamento dos bolsistas egressos, principalmente quanto ao ingresso na pós-graduação stricto sensu.
- VIII. Organizar anualmente o Seminário de Iniciação Científica (SIC), onde os bolsistas e voluntários de IC&T apresentarão os resultados das pesquisas realizadas.
- § 1º O Seminário de Iniciação Científica SIC deverá ser incluído no calendário Universitário das atividades anual da UEG.
- § 2º Na programação do seminário, recomenda-se que sejam inseridos cursos de pequena duração ou palestras com especialistas (eventualmente os próprios membros do Comitê Externo), abordando temas relacionados, principalmente, a métodos e técnicas de pesquisa, elaboração de projetos, análises estatísticas, metodologia científica, entre outros.
- **Art. 8º -** O Comitê Institucional de Pesquisa CIP é constituído por pesquisadores doutores com reconhecida experiência em pesquisa e comprovada produção científica, cuja composição, nomeação e atribuições são regulamentadas por resolução própria.
- **Art. 9º -** No âmbito do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG, compete ao Comitê Institucional de Pesquisa (CIP):
- I. Propor e definir critérios para o processo de seleção de projetos e Universitários bolsistas ou voluntários;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação dos projetos de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III. Acompanhar e avaliar o PIC&T da UEG, nas diferentes modalidades existentes; bem como outras modalidades de bolsas que vierem a ser criadas no programa próprio ou nos programas de agências externas de fomento;
- IV. Avaliar as candidaturas às bolsas de Iniciação Científica ou Tecnológica;
- V. Aprovar a avaliação, bem como a classificação dos projetos de pesquisa científica ou tecnológica, vinculados ao PIC&T da UEG nas suas diferentes modalidades;
- VI. Emitir parecer sobre relatórios de pesquisa, resumos e trabalhos completos vinculados aos Programas de Iniciação Científica;
- VII. Julgar recursos relacionados aos processos que envolvam os Programas de Iniciação Científica e Tecnológica;
- VIII. Participar do Seminário de Iniciação Científica (SIC), evento institucional realizado anualmente, e que visa a divulgação e socialização dos resultados obtidos, bem como a avaliação dos Programas;
- IX. Definir os instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos e atividades dos Programas de

Iniciação Científica e Tecnológica;

- X. Participar das reuniões convocadas pela PrP;
- XI. Incentivar a participação de Universitários e docentes no PIC&T da UEG;
- XII. Avaliar os afastamentos de orientadores, por período superior a três meses, com vistas a garantir o retorno das bolsas à quota institucional para redistribuição, respeitando-se os critérios da seleção e a ordem de classificação;
- XIII. Garantir a continuidade e o acompanhamento do PIC&T da UEG, possibilitando a renovação e a ampliação das quotas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica na Instituição.
- Art. 10 O Comitê Externo é constituído por pesquisadores externos à Instituição, com perfil que atenda ao disposto na Resolução que normatiza os Programas de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPa.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da Gerência de Pesquisa o convite aos pesquisadores que irão compor o Comitê Externo.

- **Art. 11 -** No âmbito do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG, compete ao Comitê Externo:
- I. Atuar nos processos seletivos e de avaliação dos Programas de Bolsas Institucionais por cotas do CNPq e, a convite da Gerência de Pesquisa nos processos seletivos e na avaliação dos Programas de Bolsas próprios da UEG;
- II. Analisar os projetos e solicitações de bolsas dos programas do CNPq e, quando solicitado, dos programas próprios;
- III. Emitir parecer quanto ao mérito do projeto de pesquisa de iniciação científica ou tecnológica ao qual o bolsista estará vinculado;
- IV. Participar dos processos de seleção e avaliação dos bolsistas;
- V. Emitir pareceres e relatórios após os processos de seleção e/ou avaliação dos bolsistas;
- VI. Avaliar, quando solicitado, a documentação comprobatória pertinente ao processo seletivo de bolsistas e os recursos apresentados ao processo seletivo.
- **Art. 12** O orientador do Universitário vinculado ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG deverá obedecer os seguintes requisitos:
- I. Ser pesquisador da UEG com titulação mínima de Mestre, com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II. Ser pesquisador da UEG em regime de trabalho com tempo integral e/ou dedicação exclusiva;
- III. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados, e estar preferencialmente cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa da UEG/CNPq;
- IV. Não estar licenciado/afastado, por qualquer motivo, por um período superior a três meses da UEG, no período de vigência da bolsa.
- **Art. 13** O orientador do Universitário vinculado ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG deverá obedecer os seguintes compromissos:
- I. Descrever, em formulário próprio do PIC&T, o Plano de Trabalho detalhado do Universitário, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- II. Apresentar, após 06 (seis) meses de vigência da bolsa, relatório parcial dos resultados já alcançados pelos bolsistas e/ou voluntários;
- III. Orientar o bolsista e/ou voluntário nas distintas fases do trabalho científico, incluída a elaboração do relatório parcial após seis meses de vigência do projeto;
- IV. elaborar o relatório final e acompanhar a exposição anual dos resultados apresentados pelos Universitários por ocasião do Seminário de Iniciação Científica da UEG;
- V. Incluir os nomes dos bolsistas e/ou voluntários nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- VI. Fazer referência à UEG e à agência de fomento da bolsa nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII. Solicitar o cancelamento da bolsa, ou do projeto desenvolvido por voluntário de iniciação científica, no caso de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.
- **Art. 14 -** O orientador do Universitário vinculado ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG ficará em situação de inadimplência quando:

- I. Não acompanhar o Universitário na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UEG, sem justificativa a ser analisada e julgada pelo CIP;
- II. Não cumprir as obrigações constantes do presente Regulamento. A situação de inadimplência acarretará ao orientador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.
- **Art. 15** Os Bolsistas e os Voluntários do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG deverão atender os seguintes requisitos:
- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UEG;
- II. apresentar bom rendimento Universitário comprovado por meio de média no histórico escolar igual ou superior a seis (6,0) e ausência de reprovações nas disciplinas. Caso haja reprovações, o orientador deverá apresentar justificativa para o desempenho do candidato;
- III. ter perfil e desempenho Universitário compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- IV. não possuir vínculo empregatício, no caso do bolsista, e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. não estar no último ano do curso de graduação, para ingresso no Programa;
- VI. ser selecionado e indicado pelo orientador.

Parágrafo único. O Universitário fica impedido de estar cadastrado simultaneamente em mais de um projeto de pesquisa.

- **Art. 16** Os Bolsistas e os Voluntários do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG deverão atender os seguintes compromissos:
- I. receber apenas uma modalidade de bolsa, no caso do bolsista, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da UEG, ou de agências de fomento;
- II. possuir conta-corrente própria e individual, para o recebimento das mensalidades das bolsas;
- III. apresentar ao orientador, após 06 (seis) meses de vigência do projeto de iniciação científica, relatório de atividades, contendo resultados parciais, o qual deverá ser encaminhado à PrP para avaliação do CIP;
- IV. apresentar os resultados finais da pesquisa sob a forma de artigo científico, para a avaliação pelo CIP e/ou Comitê Externo das atividades desenvolvidas;
- V. apresentar os resultados finais da pesquisa no Seminário de Iniciação Científica (SIC);
- VI. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica na UEG, seja bolsista ou voluntário nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII. Devolver a UEG, no caso do bolsista, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- **Art. 17** Os Bolsistas e os Voluntários do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica (PIC&T) da Universidade Estadual de Goiás UEG ficarão em situação de inadimplência quando:
- I. Não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do programa de iniciação científica;
- II. Interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao orientador e à Coordenação do PIC&T;

Parágrafo único. A situação de inadimplência acarretará ao Universitário o impedimento de participar do Programa no edital subsequente e o não recebimento da declaração de participação no Programa.

- Art. 18 O processo seletivo de projetos IC&T, bolsistas e orientadores deverão seguir as seguintes orientações:
- I. O início do processo de seleção para Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica pressupõe uma ampla divulgação, por meio de edital, das condições e requisitos necessários para apresentação das propostas e deve conter, preferencialmente, os seguintes itens:
- a) Calendário do processo, prevendo período de inscrição e de seleção;
- b) Documentos necessários para participação no processo seletivo;
- c) Requisitos mínimos sobre o perfil do aluno;
- d) Requisitos mínimos sobre o perfil do orientador e do projeto;
- e) Prazos e condições para pedido de reconsideração.
- II. Os orientadores deverão inscrever os discentes no PIC&T da UEG mediante a apresentação de projeto de pesquisa de IC&T (plano de trabalho detalhado e individualizado) e da documentação pertinente, em atendimento aos editais específicos divulgados pela PrP;
- III. Na modalidade PVIC/UEG, os Universitários poderão ser cadastrados pelo orientador, por meio de solicitação formal à Coordenação de Iniciação Científica e Tecnológica;

- IV. O parecer quanto ao mérito dos projetos de pesquisa será realizado por pareceristas *ad hoc* e/ou Comitê Externo segundo os critérios preestabelecidos em editais específicos;
- V. A homologação do resultado final do processo seletivo será realizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PrP.
- VI. Estarão impedidos de participar da seleção de Edital de Programas de Iniciação Científica e Tecnológica o professor/pesquisador ou o bolsista/voluntário em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em Editais anteriores.
- VII.O bolsista ou voluntário que for excluído do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.

Parágrafo único. No pedido de reconsideração, além do prazo e condições, o fórum de julgamento é o Comitê Institucional de Pesquisa (CIP), que poderá encaminhar o pleito para o Comitê Externo que participou do processo de seleção.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da PrP-UEG.

Haroldo Reimer Presidente do CsU-UEG